

Ato preparatório da decisão de cancelamento do registo de distribuidores de seguros

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 66.º do regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, procede-se à notificação, por edital, dos mediadores identificados em Anexo, relativamente ao ato preparatório da decisão de cancelamento dos respetivos registos, nos seguintes termos:

A Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) enviou duas comunicações eletrónicas, em maio e agosto de 2021, e uma comunicação postal, em setembro de 2021, para os endereços indicados no registo dos agentes de seguros mencionados em Anexo.

Considerando que todas as comunicações vieram devolvidas, verifica-se a impossibilidade, por um período de tempo superior a 90 dias, de a ASF contactar os mediadores de seguros, o que é fundamento para o cancelamento do registo, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 66.º do regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros (RJDSR), aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro.

Por outro lado, pela devolução dos correios eletrônicos remetidos, verifica-se ainda o incumprimento superveniente da condição de acesso, relativa à exigência do agente de seguros dispor de organização técnica e administrativa, nomeadamente tendo meios informáticos que permitam a comunicação por via eletrónica com a ASF, o que constitui igualmente fundamento para o cancelamento do registo, nos termos das disposições conjugadas da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do RJDSR , e da alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 5.º da Norma Regulamentar n.º 13/2020, de 30 de dezembro.

Assim, , ficam os agentes de seguros mencionados em Anexo notificados, pelo presente edital, nos termos e para os efeitos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, de que, se não se mostrarem contactáveis e comprovarem dispor de endereço eletrónico válido (através do Portal ASF) no prazo de 10 dias, a provável decisão de a ASF será a de cancelar os seus registos de mediadores de seguros, com os fundamentos atrás indicados.

Caso pretendam pronunciar-se sobre o projeto de decisão ora notificado ou solicitar a consulta do processo, devem fazê-lo por escrito para mediadores@asf.com.pt

Lisboa, 4 de novembro de 2021

Vicente Mendes Godinho
Diretor

Departamento de Autorizações e Registo

ANEXO

N.º de Mediador	Nome de Mediador
307059269	GRACINDA CONCEIÇÃO PEDRO NEVES VIEIRA
307238064	JOÃO FERNANDES FONSECA
319488757	SYLVIA MARIA MELO ABBAS